

lei n.º 62

Sumula: - Cria os Distritos Administrativos de Vassural, Vila Quary e Cruzébio de Oliveira.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

lei

Art. 1.º - Ficam criados no Município de Ibaiti, os Distritos Administrativos de Vila Quary, Vassural e Cruzébio de Oliveira, com as divisões seguintes: -

Parágrafo I - O de Vila Quary, começa na cabeceira do Ribeirão do Ufêis, dirigindo-se daí ao sopé do Pico Agudos, face NO, a altura do espigão divisor das águas dos rios das Linças e Laranjeira, que também divide os Municípios de Ibaiti e Sapiranga, segue pelo espigão, nos rumos NO e E, até deparar com a

cabeceira da água Barra Bonita descendo por esta até sua foz, no Ribeirão do Engano; sobe por este até encontrar nas terras divisas de Boa Ventura Diciano dos Santos com Antonio Soares de Jesus, pela qual segue no rumo O, em direção ao Ribeirão Água Suja, daí em linha reta no Ribeirão do Rumo defronte a sede da Fazenda Santo Agostinho e, daí no S até atingir o espigão divisor das águas dos Ribeirões do Engano e Rumo, por este espigão na direção SE até defrontar com a confluência dos ribeirões do Engano e Ufio, (descendo rumo) digo desce no rumo e até atingir a confluência e daí, sobe pelo ribeirão do Ufio até a sua cabeceira, ponto de partida.

Parágrafo II - O de Vassoual começa no espigão divisor dos rios Engano e Laranjeira, que divide os municípios de Ibaiti e Japira, num ponto defronte a cabeceira da Água Barra Bonita, desce por esta até sua foz no Ribeirão do Engano, sobe por este até encontrar a divisa das terras de Boa Ventura Diciano dos Santos com Antonio Soares de Jesus, pela qual segue rumo O, em direção a cabeceira do Ribeirão Água Suja e daí em linha reta ao Ribeirão do Rumo defronte a sede da Fazenda Santo Agostinho, descendo pelo Ribeirão do Rumo até sua foz no Ribeirão Laranjeira, continua descendo o rio Laranjeira, até alcançar a foz do Ribeirão do Engano, daí sobe pela linha seca que divide o município de Ibaiti com os Ribeirões do Sul e Fundão do Sul, até atingir o espigão divisor (Engano - Laranjeira) que divide os municípios de Ibaiti e Japira, daí no rumo S, até o ponto de partida.

Parágrafo III - O de Bugés de Oliveira começa nos Estações Ferroviárias de Arthur Bernardes, daí em rumo N em linha reta a mais ou menos seiscentos metros até a cabeceira do Ribeirão do Rumo, desce por este até a sua foz no Rio Laranjeira, sobe por este até alcançar a foz do Ribeirão la-

pinassa até alcançar a foz da Agua Aben Juanaes, sobe por esta até a Estação Ferroviária de Arthur Bernardes ponto de partida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 15 de abril de 1964. -

José de Jesus Luiz
Prefeito Municipal